

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 57

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de março de 2023

O pioneirismo de Pernambuco no movimento das Diretas Já

Ato em Abreu e Lima ocorrido há 40 anos desafiou a Ditadura para cobrar retorno das eleições diretas

Haymone Neto

A Praça da Bandeira, situada no centro da cidade de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife (RMR), parece com tantas outras do Brasil, com árvores, canteiros e uma mureta de cimento para sentar e descansar. Em 31 de março de 1983, contudo, aquele pequeno quadrilátero cercado por uma escola pública e um posto de saúde presenciou um evento decisivo para a história recente do Brasil. Ali ocorreu aquele que é considerado o primeiro ato de rua em defesa das eleições diretas para presidente do Brasil durante a Ditadura Militar.

A data não foi escolhida por acaso. No dia 31 de março, as Forças Armadas costumavam celebrar a tomada do poder com desfiles públicos. A Ditadura Militar começou em 1964, com a deposição do presidente João Goulart. Foi um período marcado por censura, autoritarismo, perseguição e morte de adversários políticos.

No final dos anos 70, com o desgaste dos governos militares, teve início a abertura política, definida pelo presidente da época, o general Ernesto Geisel, como “lenta, gradual e segura”. Em 1982, com uma série de restrições, os brasileiros puderam finalmente voltar a escolher os governadores dos Estados. Mas o direito de votar para

presidente ainda levaria muitos anos para ser conquistado.

ECLOSÃO

“A nossa pergunta era: por que não votar para presidente?”, conta o ex-vereador Severino Farias, um dos promotores do ato de 1983. Filiado ao PMDB, o principal partido da oposição, ele havia sido o parlamentar mais votado na eleição de 1982, a primeira do município de Abreu e Lima, emancipado naquele ano do vizinho Paulista.

Natural de Orobó, no Agreste Setentrional, de onde partiu junto com o pai em uma viagem de jumento por três dias em direção à capital, Farias era operário numa das muitas fábricas da cidade. Participava da Ação Católica Operária (ACO), movimento da Igreja ligado ao então arcebispo de Olinda e Recife, Dom Hélder Câmara, que atuava em defesa da democracia. “Eu vinha do sindicato e era perseguido pelas forças militares. Nós sofremos muito na época, mas não tínhamos medo”, afirma.

O ato de 31 de março de 1983 foi muito simples, de acordo com os participantes. “Não havia palanque. Nós usamos umas caixinhas de som e subimos na carroceria de um caminhão”, conta Reginaldo Silva, também ex-vereador da primeira legislatura da Câmara de Abreu e Lima. Assim como o colega Farias,



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

PALANQUE – Ex-vereadores Severino Farias e Reginaldo Silva, organizadores do primeiro ato das Diretas Já, na praça que reuniu os manifestantes

Silva trabalhava no chão de fábrica, era filiado ao PMDB e tinha ligação com o movimento operário da Igreja Católica.

De acordo com Silva, cerca de cem pessoas compareceram ao protesto. Infelizmente, contudo, não há fotos da manifestação. “Nós até chamamos um fotógrafo da cidade para fazer o registro, mas ele teve medo e não apareceu”, relembra. O fato tornou-se folclórico entre os militantes da época e até hoje rende risadas. Também participaram da organização do evento os ex-vereadores José da Silva Brito e Antônio Amaro Cavalcante, ambos já falecidos.

“Nós éramos um grupo muito unido. Havia operários, eletricitistas, estudantes e até alfaiates”, lembra o procurador de Justiça Aguinaldo Fenelon, que por dois mandatos comandou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Estudante universi-

tário na época, ele era o primeiro suplente de vereador da Câmara de Abreu e Lima e também integrou o ato.

Os vereadores contavam com apoio em outras casas legislativas. Na Alepe, tinham o suporte do deputado Sérgio Longman, do PMDB.

MEMÓRIA

Mas, se hoje sabemos que o ato dos vereadores de Abreu e Lima foi corajoso e pioneiro, na época eles não tinham noção da relevância daquele momento. “A gente não sabia que era o primeiro ato, e não tinha noção da importância. O que sabíamos é que estávamos no caminho certo”, afirma Reginaldo Silva.

Até hoje, contudo, a ocorrência do evento é pouco conhecida em Abreu e Lima. “Infelizmente as pessoas não conhecem a história da cidade. Os estudantes do colégio ao lado da Praça da Bandeira, onde ocorreu a manifestação,

não sabem do movimento”, ressalta o jornalista Gamal Brito. Ele é filho do ex-vereador José da Silva Brito, já falecido, que também participou do protesto.

Educador e sociólogo, José da Silva Brito é lembrado pelos colegas como o intelectual do grupo. Antes da emancipação de Abreu e Lima, havia concorrido à Câmara de Vereadores de Paulista, sem sucesso. Conquistou a cadeira de legislador no novo município com a ajuda de uma inovação: a impressão de um panfleto com a foto dele de cabeça para baixo, evocando um antigo mote eleitoral do ex-governador Cid Sampaio: “a hora da virada chegou”.

DIRETAS JÁ

A hora da virada para a democracia brasileira, no entanto, ainda levaria alguns anos para chegar. Apenas 18 dias depois do ato em Abreu

e Lima, o deputado federal Dante de Oliveira, do PMDB de Mato Grosso, protocolou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 5, que propunha o estabelecimento de eleições diretas para presidente e vice. Inicialmente desacreditada, a proposta ganhou força com a eclosão da campanha das Diretas Já, um dos maiores movimentos populares da história do Brasil.

As Diretas Já levaram milhões de pessoas às ruas em defesa do direito de votar para presidente. Reuniu artistas famosos e algumas das mais influentes lideranças do País, como o presidente Lula e o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 25 de abril de 1984, todavia, a proposta não obteve o apoio necessário no Plenário da Câmara dos Deputados. Foi rejeitada com 289 votos a favor, 65 contra e 113 ausentes. O Brasil só voltaria a escolher o presidente em 1989, quando Fernando Collor venceu o pleito.

Mas, se a emenda Dante de Oliveira foi derrotada no Congresso, as sementes das Diretas Já brotaram poucos anos depois. Em 1988, o Brasil ganhou uma nova Constituição e restabeleceu o governo dos escolhidos pelo povo. Quarenta anos depois do início da campanha das Diretas, os brasileiros já foram às urnas nove vezes para escolher presidente. É o mais longo período de democracia ininterrupta da história do País.

Por isso, hoje, nada mais justo lembrar que, no dia 31 de março de 1983, no fim de tarde de uma quinta-feira, em cima de um caminhão, numa pracinha do centro de Abreu e Lima, um grupo de cerca de cem pessoas desafiou a Ditadura e deu início a essa luta.

Homenagem

Aniversário do Sintepe

FOTO: JARBAS ARAÚJO

O aniversário de 33 anos do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco (Sintepe) foi celebrado em Reunião Solene, na Alepe, na última segunda (27). A homenagem foi uma iniciativa do deputado João Paulo (PT), que ressaltou a importância da entidade na garantia dos direitos dos profissionais do setor e na luta por uma educação pública de qualidade em Pernambuco. “Nesses 33 anos, o Sintepe atuou não apenas na defesa da categoria e da educação, mas também da democracia e por melhorias nas condições de vida do povo. Agora, novas lutas se apresentam: nomeação dos concursados, piso do magistério, precariedade das estruturas físicas da rede escolar e revogação do Novo Ensino Médio, que reduziu disciplinas e negligenciou a formação crítica dos estudantes”, enfatizou o parlamentar, que entregou uma placa comemorativa à presidente do sindicato, Ivete Caetano. Fundado em 26 de março de 1990, o Sintepe representa professores, orientadores, supervisores, técnicos e os profissionais administrativos que atuam na Secretaria de Educação do Estado. A solenidade foi presidida pela deputada Rosa Amorim (PT).



**Folheie o
Diário Oficial
com apenas
alguns cliques**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Atos

ATO Nº 318/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004285/2023 e no Ofício nº 65/2023, do Deputado Claudiano Filho,

RESOLVE: exonerar a servidora ROSANGELA BRANDAO MARTINS, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 319/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004286/2023 e, no Ofício nº 64/2023, do Deputado Claudiano Filho,

RESOLVE: nomear MANOEL SIMAO DA SILVA FILHO, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) DANI PORTELA (PSOL), IZAIÁS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, para comparecerem à audiência pública a ser realizada às 9h30 do dia 04 de abril de 2023, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será discutida "A reformulação do novo ensino médio".

Recife, 28 de março de 2023.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CANCELAMENTO

Informamos aos Deputados Antônio Coelho (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como aos suplentes Débora Almeida (PSB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), o cancelamento da reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural que seria realizada no dia 29 de março de 2023, às 9:00h.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 28 de março de 2023.

Deputado **Doriel Barro**
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CANCELAMENTO

Informamos à deputada Rosa Amorim (PT) e aos deputados Pastor Júnior Tércio (PP), Joel da Harpa (PL), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes João Paulo (PT), Pastor Cleiton Collins (PP), Rodrigo Farias (PSB), Romero Sales Filho (UNIÃO) e William Brígido (REPUBLICANOS) o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, que seria realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 29 de março do corrente ano, no Plenarinho II - Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Recife, 28 de março de 2023.

DANI PORTELA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Ofícios

Recife, 23 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 47/2023 - GABNE

Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Substituição de suplência

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar minha substituição como suplente da comissão de negócios municipais, passando a suplência para o Deputado Abimael Santos.

Agradecemos a atenção dispensada e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

NINO DE ENOQUE
Deputado Estadual

Ofício nº 05/2023 - TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 27 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Porto de Barros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, e com o art. 2º, inciso XXI, alínea c, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo aplicar reajuste linear de 10,65% (dez inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Registre-se que o reajuste apresentado neste projeto de lei objetiva, sobretudo, assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e também à determinação da Lei Estadual nº 12.595/2004, que estabelece o dia 1º de abril como data-base para a revisão dos vencimentos dos servidores desta Instituição.

Cumprido ressaltar que o percentual proposto busca recompor a integralidade das perdas salariais acumuladas pelos servidores desta Corte de Contas, no período de 1º de abril de 2019 (data-base) até 31 de dezembro de 2022, deduzido o reajuste concedido em 1º de abril de 2022, de 13,00% (treze por cento). No período, o índice acumulado do IPCA do IBGE foi de 25,04% (vinte e cinco inteiros e quatro centésimos por cento).

Contudo, o esforço orçamentário para fazer frente à recomposição total implica comprometimento da capacidade gerencial desta Corte de Contas, exigindo cautela fiscal na proposição deste Projeto de Lei, contemplando parcela razoável das perdas salariais, restando apenas o saldo da variação do IPCA dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, para futuro reajuste no ano de 2024.

Destaque-se que, consoante a afirma a declaração em anexo, o impacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE. Seguem anexos os dados do impacto financeiro exigidos pela legislação pertinente.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francimar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Ivanna de Castro; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimaraes; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Reiterando o compromisso deste Tribunal de Contas do Estado com a legalidade, a valorização de seus servidores, mas sem esquecer de nossa responsabilidade institucional diante do desafiador contexto fiscal, informamos que para cobertura das despesas decorrentes desta lei não haverá a necessidade de realização de aportes de novos recursos por parte do Tesouro Estadual, haja vista que o orçamento desta Corte de Contas, planejado para o corrente ano, já contempla os recursos necessários para sua cobertura.

Por derradeiro, solicito de Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os valorosos préstimos no sentido de que o Projeto de Lei anexo seja processado em regime de urgência, tendo em vista, como já reportado, a sua relevância para este Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000430/2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos das Leis nº 12.600, de 14 de julho de 2004, nº 15.011, de 20 de junho de 2013, nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, e Lei nº 17.808, de 3 de junho de 2022, ficam reajustados em 10,65% (dez inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput aplica-se às parcelas autônomas de vantagem pessoal e à verba prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, pela redação emprestada pelo art. 6º da Lei nº 17.808, de 3 de junho de 2022, sem prejuízo do disciplinamento e do reequilíbrio desta por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data-base fixada no art. 8º-A da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 28 de Março de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 477/2023 - GP

Recife, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000431/2023

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), com o objetivo de incentivar a aposentadoria de servidores efetivos e estáveis e servidoras efetivas e estáveis do Quadro Permanente de Pessoal, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE).

Art. 2º Os servidores efetivos e estáveis e as servidoras efetivas e estáveis em atividade no Poder Judiciário Estadual que preencham todos os requisitos para a aposentadoria voluntária e que já estejam percebendo o abono de permanência, poderão aderir ao PAI.

§ 1º A implementação do PAI será realizada por etapas, de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Judiciário, conforme critérios e condições a serem definidos por Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º O requerente ou a requerente que tiver deferido seu pedido de adesão ao PAI, fica dispensado ou dispensada do pagamento da multa prevista no art. 4º da Lei n. 17.683, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º Não poderão aderir ao PAI, nos termos do art. 2º desta Lei, aqueles servidores ou aquelas servidoras que:

I - estando no exercício de suas funções após retorno de curso com ônus para o PJPE, não tenham ainda cumprido o tempo de serviço igual ou superior àquele correspondente ao do afastamento;

II - tenham sido condenados ou condenadas por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo.

Parágrafo único. Os servidores efetivos e estáveis que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal poderão aderir ao PAI, condicionado o deferimento do respectivo pedido à improcedência da acusação.

Art. 4º A adesão ao PAI implica:

I - permanência no exercício e cumprimento integral das funções inerentes ao cargo até a data de publicação do ato de aposentadoria do PJPE;

II - irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

III - impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão no PJPE, pelo período de três anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 5º É de responsabilidade do servidor ou servidora a averbação de eventual tempo de contribuição de períodos anteriores à investidura em cargo efetivo no PJPE.

Parágrafo único. A averbação a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser feita antes do pedido de adesão ao PAI.

Art. 6º Ao servidor ou servidora que aderir ao PAI, será concedida indenização de valor correspondente ao saldo, em dias, de licenças-prêmio concedidas e não gozadas e aos dias de férias não gozadas.

Art. 7º Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir do órgão gerenciador do programa, e, nessa ordem, decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 8º A indenização de que trata esta Lei será paga:

I - direta e exclusivamente ao servidor que aderir ao PAI, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II - preferencialmente dentro do exercício orçamentário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, após a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 9º Incumbe ao Tribunal de Justiça:

I - receber os pedidos de adesão ao PAI de que trata esta Lei;

II - iniciar os processos de aposentadoria voluntária e instruí-los em procedimento próprio;

III - conceder aposentadorias e publicar os respectivos atos;

IV - enviar os processos ao Tribunal de Contas do Estado, em regime de prioridade, para homologação da aposentadoria.

Art. 10. As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correm à conta das dotações orçamentárias próprias do PJPE.

Art. 11. A indenização de que trata esta Lei não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Submeto à elevada deliberação deste a. Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, que implementar o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Os Programas de Aposentadorias Incentivadas têm como um dos pilares gerar expressiva economia aos Órgãos Públicos, inclusive, e por esse motivo, têm sido cada vez mais comuns por todo o País, chancelados pelos seus respectivos tribunais de contas e demais órgãos de controle.

Nesse caminhar, todos os estudos de impacto orçamentário e projeções financeiras realizados pela Diretoria Geral, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e Assessoria Financeira e Orçamentária, deste Tribunal de Justiça, dão conta da larga vantagem econômica trazida por programas dessa natureza, com a recuperação dos custos e desoneração da folha de pagamento em curto espaço de tempo.

Ressalto que, com a efetiva implantação do PAI, é possível viabilizar a renovação do quadro de servidores efetivos do PJPE, com o aumento da disposição e equalização da força de trabalho a ser distribuída ou redistribuída em todo o Estado de Pernambuco.

O referido Programa possui alicerce legal no art. 40, da Constituição da República de 1988 c/c os arts. 131 e seguintes e 171 e seguintes, da Constituição do Estado de Pernambuco, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Todos esses fatores podem refletir, de modo direto, no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, produzindo impacto positivo na imagem do Poder Judiciário para a sociedade, posto que fundados num binômio administrativo essencial - economia e eficiência.

Sendo assim, apresento essa proposta de implementação do PAI a ser implementada no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A implantação do programa tem custo total estimado de R\$ 152.400.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Recife, em 28 de Março de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 278/2023 - GP

Recife, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a modificação de atribuições e estrutura remuneratória do cargo de Chefe de Gabinete, passando-o do símbolo PJC-IV para o PJC-III.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000432/2023

Dispõe sobre a modificação de atribuições e estrutura remuneratória do cargo de Chefe de Gabinete, passando-o do símbolo PJC-IV para o PJC-III.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, passa a vigorar com as atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CARGO & SÍMBOLO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
CHEFE DE GABINETE/ PJC-III	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior.	Assessorar o Gabinete na Comunicação da governança de TIC; - Assessorar o Gabinete no processo de gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, bem como no acompanhamento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; - Executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador; - Abrir a correspondência oficial do Desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - Representar o Desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado; - Fornecer ao Desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos; - Desenvolver outras atividades correlatas.	R\$ 6.101,48	R\$ 7.321,79	R\$ 13.423,27

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação deste a. Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, com o intuito de modificar as atribuições e estrutura remuneratória do cargo de Chefe de Gabinete, passando do símbolo PJC-IV para o PJC-III.

A principal motivação da proposição advém da necessidade de crescer novas atribuições ao referido cargo, especialmente em decorrência da implantação na atividade judiciária da função de governança e planejamento estratégico dos gabinetes.

Justifica-se, portanto, nesse contexto, o incremento da remuneração do cargo, visto que os servidores encarregados dessas funções percebem, atualmente, remuneração não condizente com as atribuições exercidas - que são típicas de assessoramento, coordenação e gestão de projetos e metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

O impacto financeiro anual deste projeto se adéqua plenamente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo certo que - inexistindo os óbices previstos na LRF, art. 17, § 2º c/c o art. 4º, § 1º - os efeitos financeiros dar-se-ão a partir do exercício fiscal de 2023.

Na enseada dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse agosto Poder Legislativo à presente proposição.

Recife, em 28 de Março de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia 21 (vinte e um) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Débora Almeida, João Paulo, Luciano Duque, Romero Albuquerque, membros titulares, e os Deputados Joãozinho Tenório, Mario Ricardo e Romero Sales Filho, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar objetivos de assistência e amparo à mulher vítima de violência.), distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório; Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito a licença por motivo de maternidade ou paternidade dos ocupantes

de cargos eletivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 322 /2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 323/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga a presença de profissional capacitado em reanimação neonatal, nas salas de parto das maternidades, hospitais e demais unidades da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 324 /2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 325 /2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 326 /2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de idade Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Protocolo "Não se cale", que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 328/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a reserva de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 329/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade de abordagem de crianças ou adolescentes em situação de rua.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 330 /2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Denomina a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 331 /2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Torna obrigatória a divulgação nos ambientes e nas salas de exibição dos cinemas no Estado de Pernambuco de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 332 /2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indigenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Vinhos".), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 336/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a inclusão da cirurgia fetal para o tratamento da mielomeningocele no rol de procedimentos pediátricos das ações da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 337/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 338/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Regulamenta e disponibiliza espaços físicos em todas as unidades de saúde, sejam elas públicas, militares ou de empreendimentos privados no Estado de Pernambuco, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.048, de 5 novembro de 2002, para uso dos profissionais que indica e dá outras providências.), tramitação em conjunto com os Projetos de Lei Ordinária nºS 102/2023 e 234/2023, distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 339/2023, de autoria das Deputadas Dani Portela, Débora Almeida, Delegada Gleide Ângelo, Rosa Amorim, Simone Santana e Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe a discriminação salarial em razão de gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 340 /2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas, militares e privadas em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 341/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Garante o direito a equipamentos que permitam o eficiente atendimento aos pacientes com obesidade nos Estabelecimentos de Saúde Privados e da Rede Pública Estadual.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 342/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o sistema de segurança "Botão do Pânico", para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência autorizadas pela justiça, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 343 /2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos automotores de uso terrestre com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 346 /2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inserção de QR CODE nos coletes, jaquetas e bags (Bolsas Térmicas) do transportador ou entregador *delivery* para efetuar a entrega de produtos em domicílio.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 347 /2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 348 /2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco.), tramitação em conjunto com o Projeto De Lei Ordinária Nº 60/2023, distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 349 /2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de atendimento a pessoa autista nos casos que indica.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 350/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo de Suporte Intermediário de Vida (SIV), para aplicação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) dos Municípios.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 351/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a substituição do símbolo indicativo representado por uma pessoa curvada de bengala em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão no idoso.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 353/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 354/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero.), distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 355/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio (Ementa: Torna gratuita a realização de exame de morno e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 356/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da flexibilização do gênero gramatical em todos os documentos oficiais emitidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco e pelo Governo do Estado de Pernambuco incluindo todos os seus órgãos e autarquias e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 357/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2023 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.) Regime de urgência, distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios para a realização da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 360/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da referida política, o incentivo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da Fibromialgia.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 361/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA, atividades laborais compatíveis com suas aptidões.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023, de autoria da do Deputado José Patriota

(Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Expoagro, no Município de Afogados da Ingazeira.), distribuído ao Deputado João Paulo;Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Tradicional Corrida de Jericos do Município de Panelas.), distribuído ao Deputado João Paulo;Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate às Fake News no âmbito escolar e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária nº 367/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de conscientização sobre a guarda responsável e o controle populacional animal.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária nº 368/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária nº 369/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Regime Especial de Atendimento para pacientes vítimas de AVC (Acidente Vascular Cerebral), nos Serviços Públicos de Saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando o dano físico necessite da realização de procedimento cirúrgico-reparador.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Projeto de Lei Ordinária nº 370/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Obriga o Governo de Pernambuco a inserir nos projetos de reforma, ampliação, qualificação, duplicação e ou reparação de rodovias e obras viárias, rotas alternativas e equipamentos de mobilidade que priorizem a segurança do pedestre e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Projeto de Lei Ordinária nº 371/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar um sistema de alerta preventivo nas áreas de risco geológico do Estado de Pernambuco, baseado em sirenes sonoras.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Projeto de Lei Ordinária nº 373/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de possibilitar o parcelamento do imposto em até seis parcelas), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Projeto de Lei Ordinária nº 375/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de consumo na modalidade de estimativa pelas companhias, concessionárias e permissionárias.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Proposta de Emenda à Constituição Desarquivada nº 23/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre os limites para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual.), distribuído ao Deputado Luciano Duque;Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 3171/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito dos advogados.), distribuído ao Deputado Luciano Duque;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 731/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Estadual Terezinha Nunes, dispondo sobre os animais comunitários e do regime jurídico dos animais domésticos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1575/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.631, de 29 de outubro de 2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de garantir a habilitação da função de cartão de crédito dentre os meios de pagamento de pedágio no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1796/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda as instituições de ensino da rede pública e privada, bem como as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, no Estado de Pernambuco, a utilizarem em currículos escolares e editais, novas formas de flexão de gênero, denominada "linguagem neutra", em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1799/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui o ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) no currículo escolar das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Luciano Duque;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2416/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2417/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos de fumo, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a omissão de socorro aos animais atropelados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2644/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para vedar ameaça ou constrangimento aos animais.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3220/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e a Lei nº 11.185, de 22 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de extinguir a Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHC) destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBEM.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3247 /2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3420/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3592/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a presença de Psicopedagogos nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Débora Almeida;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3634/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3762/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3763/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre vedação à veiculação de mensagens publicitárias através de outdoors, ou , placas indicativas nas vias públicas do Estado de Pernambuco, que utilizam imagens ou expressões com a exposição sexualizada da mulher.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3764/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de produtos de origem orgânica ou de base agroecológica na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3766/2022, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de intérpretes da língua brasileira de sinais, libras, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipal e nos telejornais das emissoras televisivas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho;Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 389/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências) e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.), distribuído ao Deputado William Brígido;Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1211/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Em seguida, foi iniciada a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº03/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Imigrante Japonês e seus Descendentes.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, momento em que a presidência foi transferida ao Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. O Deputado João Paulo Lima devolveu a Presidência ao Deputado Antônio Moraes, passando à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.), em

regime de urgência, conforme Requerimento nº 61/2023, tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Acrescenta o inciso IV, ao parágrafo 1º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco)Relator: Deputado Romero Sales Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, sendo incorporada ao relatório; Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 10/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o São João de Serra Negra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se a discussão dos projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 363/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Tradicional Corrida de Jericos do Município de Panelas.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 395/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Diretas Já.), tendo como relator o Deputado Romero Albuquerque, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 312/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa do Consumidor.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído ao Deputado João Paulo que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Antes de encerrar a reunião, o Presidente destacou a necessidade de convocação dos Secretários da SEFAZ e SEPLAG para prestarem esclarecimentos sobre o PLO nº 357/2023, de autoria da Governadora do Estado. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 28 (vinte e oito) de março do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 038/2023

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003211/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 665/2023, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **ERIKA DE MELO PEREIRA**, matrícula nº 638, Agente Legislativo, NIV08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2023, nos termos do Art.126, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,28 de março de 2023.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO	
0000229	ANA CLAUDIA CELSO DE MIRANDA	2023	03/04/2023	02/05/2023
0000604	CAIO VIANA BARRETO NETO	2023	06/03/2023	04/04/2023
0000621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	2023	01/04/2023	30/04/2023
0000563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	2022	24/04/2023	23/05/2023
0000555	ISABELLE COSTA LIMA	2023	27/04/2023	26/05/2023
0000232	ITALO DO AMARAL CARNEIRO	2023	06/04/2023	05/05/2023
0000356	JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS	2023	03/04/2023	02/05/2023
0000580	LUCAS COELHO PAES	2023	03/04/2023	02/05/2023
0060512	MARCO TULLIO ALVES SAMPAIO	2022	15/04/2023	14/05/2023
0000558	MARCOS MIGUEL ROSADO JUNIOR	2023	01/02/2023	02/03/2023
0024477	MARIA GORETE PESSOA MELO	2022	03/04/2023	02/05/2023
0000570	MARISTELA INES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA MOR	2021	03/04/2023	02/05/2023
0021386	MAURILIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	2022	10/04/2023	09/05/2023
0000538	NATALIA JORNELAS CAMARA COCINO DA COST	2022	17/04/2023	16/05/2023
0000549	RAERO JORNADA MONTEIRO	2023	03/04/2023	02/05/2023
0000296	SEVERINO DE ASSIS PEDROZA	2023	01/04/2023	30/04/2023
0000521	SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES	2023	03/04/2023	02/05/2023
0000371	TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA	2023	03/04/2023	02/05/2023

Em 28 de março de 2023

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

EVELINE GONCALVES LEAL
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR
Superintendente de Gestão de Pessoas